



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0062018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LINDA VIAGENS & TURISMO EIRELI - ME, REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, PROCESSO Nº 0062018, NOS TERMOS DA LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.222.495/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro de Cidade Alta, neste ato representada pela sua Presidente, a senhora, FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Monte Alegre/PA, inscrito no CPF nº 338.634.902-15, portador da cédula de identidade nº 1905662, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **LINDA VIAGENS & TURISMO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.146.872/0001-01, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 05, bairro Centro, no município de Itaituba, Estado do Pará representada neste ato pelo Sr. BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF(MF) sob o nº 887.453.762-04, portador da cédula de identidade nº 4811644, residente e domiciliado na cidade de Itaituba, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062018 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, devidamente homologado pela autoridade superior em 06 (seis) de março de 2018 (dois mil e dezoito).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Integram este Contrato processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, PROCESSO Nº 006/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ - CMMA/PA e todos os seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS**

---

RUA RUI BARBOSA, 401/ CNPJ 10.222.495/0001-57 CEP: 68220-000  
MONTE ALEGRE – PARÁ - BRASIL



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

A CONTRATADA adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pela CMMA/PA, o fornecimento de passagem a seu servidor fora das prescrições supracitadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

Será devida a taxa de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais, o desconto percentual de **03% (três por cento)**, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Pregão Presencial nº 003/2018, devidamente juntada nos autos do processo.

Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 20º dia do mês subsequente do recebimento pela CONTRATANTE, das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, de acordo com os termos contidos no Termo de Referência em Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE:

1. Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CMMA/PA para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
4. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
5. Realizar o(s) pagamento(s) pelo(s) serviço(s) prestado(s) até o 20º dia do mês subsequente ao recebimento da fatura, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

RUA RUI BARBOSA, 401/ CNPJ 10.222.495/0001-57 CEP: 68220-000  
MONTE ALEGRE – PARÁ - BRASIL



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, e conforme especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062018 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA e na sua proposta, bem como a manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2018, em observância aos créditos orçamentários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2018, Atividade 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos e obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, de até 5%( cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração levando-se em conta o prejuízo causado devidamente fundamentado devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelas regras incluídas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062018, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato, no site oficial e mural físico da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA, como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

O valor global da Contratação indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativo, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

O contrato poderá ser alterado unilateralmente nas hipóteses do art. 65, I, da Lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art.65, II, da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA que será responsável pela solicitação e pagamento dos bilhetes de passagem emitidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre, 02 de abril de 2018.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE ESTADO DO PARÁ  
**Franceane Jardina de Vasconcelos**  
Presidente

---

LINDA VIAGENS & TURISMO EIRELI – ME  
**Bruno Resende do Nascimento**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF: